PROJETO DE LEI Nº 023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Beberibe-CE para a Legislatura de 2013 a 2016".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE – Estado do Ceará, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Beberibe aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2013/2016 é o fixado neste Projeto de Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, em parcela única, um subsídio mensal de R$ 6.012,17 (seis mil, doze reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único – Caso a Receita apurada até dezembro de 2012, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2013, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2º deste Projeto de Lei, poderá a Mesa Diretora da Câmara, através de RESOLUÇÃO, fixar um sub-teto que atenda os limites constitucionais previstos em Lei.

Art. 3º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único – As faltas não justificadas até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) por cada sessão.

Art. 4º - As sessões plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 5º – O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º - Os Vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar e somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, recebendo, a título de indenização, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio durante o período do recesso.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio, e seu custeio será efetuado através dos repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal.

Art. 7º - Os subsídios de que trata este Projeto de Lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe.

Parágrafo Único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 9º - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ao fixado para o titular.

§ 1º - Assumindo o suplente, no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º - No caso do suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno desta Casa, após a devida comprovação, perceberá o subsídio decorrente:

I - até 15 (dias), à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

II - superior a 15 (dias), do Regime Geral da Previdência, de conformidade com a sua legislação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Beberibe, em 06 de setembro de 2012.

Eduardo Ribeiro Lima
Presidente

Francisco José Aguiar Freire
Vice-Presidente

Francisco Célio Oliveira dos Santos
1º Secretário

Lucivaldo Torres Sombra
2º Secretário.

JUSTIFICATIVAS

1. Autonomia para fixar os valores dos Subsídios dos Vereadores.

A Constituição Federal, em seu art. 29, reconhece a autonomia municipal para elaborar a própria lei orgânica, atendido os princípios nela estabelecidos e na Constituição do Estado, bem como os explicitados nos incisos desse dispositivo, entre os quais os incisos VI e VII que dispõem sobre fixação e limites dos subsídios de Vereadores Municipais.

2. Limites estabelecidos constitucionalmente para a fixação dos subsídios dos Vereadores

Os subsídios dos Vereadores estão submetidos aos limites do art. 29, VI e VII, como, também, aos expressos no art. 29-A; e estes últimos impõem ao Legislativo a necessidade de afeiçoar, mensalmente, o total de suas despesas de pessoal, incluídos os subsídios do Vereador, ao limite percentual fixado de acordo com a população do Município, nos respectivos itens I a IV sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Em seu art. 37, XI, a Constituição Federal dispõe sobre o valor do teto remuneratório, que, no Brasil, é o equivalente aos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a serem pagos a título de remuneração ou subsídios aos agentes públicos, nesse caso, incluindo-se os agentes políticos, detentores de mandato eletivo, excetuadas, apenas as hipóteses de teto diverso estabelecido na própria Constituição da República, como ocorre com os Vereadores, cujo teto máximo dos subsídios guarda relação direta com o número de habitantes do Município a que pertencem e correspondem a uma percentual do subsidio fixado para os Deputados Estaduais, variando de 20% a 75%, conforme dispõe o art. 29, VI, da Constituição Federal.

De acordo com a Lei n° 11.828/2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 29/12/2010, a remuneração dos Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Ceará é fixada em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração, em espécie, estabelecida para os Deputados Federais.

O subsidio mensal dos membros do Congresso Nacional, que serve de parâmetro para o cálculo dos Deputados Estaduais, foi fixado em R$ 26.723,13 (dezesseis mil, quinhentos e doze reais e nove centavos), de acordo com o Decreto Legislativo nº 805, D.O.U de 21/12/2010.

Dessa forma, o subsidio dos Deputados Estaduais foi fixado em R$ 20.042,35 (vinte mil, quarenta e dois reais, setenta e cinco centavos), que corresponde a 75% do que percebem os Deputados Federais.

De acordo com a dicção do art. 29, inciso VI, alínea b da Constituição Federal, o Município de Beberibe enquadra-se na faixa dos Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, e, em razão disso, o subsidio máximo dos seus Vereadores corresponde a 30% (trinta por cento) do subsidio dos Deputados Estaduais, o que representa, em espécie, o valor de R$ 6.012,17 (seis mil, doze reais e dezessete centavos).

3. Do período para aprovação do Projeto de Lei que fixa os Subsídios dos Vereadores.

A Emenda Constitucional n° 25/00 restaurou o principio da anterioridade para a fixação do subsídio dos Vereadores, ao alterar o art. 29, inciso VI, da Carta Magna, que passou a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 29.....
>
> (...)
> VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximo:"

Referido principio visa impedir que legisladores municipais legislem em causa própria. Significa dizer, que a fixação dos subsídios dos Vereadores deve ocorrer ao final de uma legislatura para vigorar na subseqüência, porém tal imposição é no sentido de que o ato fixado seja votado antes das eleições, quando ainda não se conhecem os eleitos, revestido-se, assim, o ato, de imparcialidade.

O entendimento de que anterioridade tem o significado de anterior às eleições foi fixado pelo Supremo Tribunal Federal ao apreciar o Recurso Extraordinário n° 62.594, interposto em sede de ação popular, de cujo acórdão foi relator o Ministro Djaci Falcão e que nos permitimos transcrever parcialmente:"(...) quando a lei fala em fixação de remuneração, em cada legislatura, para a subseqüente, necessário prever que tal fixação se dê antes das eleições que renovem o corpo do legislativo. Isso decorre "ratio essendi" do preceito (...)".

4. Considerações Finais

Assim sendo, resta-nos salientar que os Vereadores são agentes políticos eletivos, titulares de direito constitucional a subsídios, os quais revestem caráter remuneratório

e que tem tratamento constitucional, sendo, consequentemente, o ato legislativo que o institui para os Vereadores, de uma legislatura para outra, integrador da eficácia do disposto no art. 29, VI "caput" da Lei Maior, assegurador do direito aos subsídios, fixados por ato normativo de vigência temporária, porque corresponde ao período do mandato.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 06 de setembro de 2012.

Eduardo Ribeiro Lima
Presidente

Francisco José Aguiar Freire
Vice-Presidente

Francisco Célio Oliveira dos Santos
1º Secretário

Lucivaldo Torres Sombra
2º Secretário.

Câmara Municipal
Compromisso com o Povo
de Beberibe

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Projeto de Lei nº 023/2012 que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Beberibe-CE para a Legislatura de 2013 a 2016 .

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Beberibe, declaro, para os efeitos do Inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Paço da Câmara Municipal de Beberibe
Em, 06 de setembro de 2012.

Eduardo Ribeiro Lima
- Presidente do Legislativo Municipal –

Câmara Municipal
Compromisso com o Povo
de Beberibe

Limites a serem observados na fixação das Despesas com Pessoal

	Orçamento
Anual	R$ 2.357.723,64
Mensal	R$ 196.476,97

	70% Pessoal	30% Outras Despesas
Anual	R$ 1.650.406,54	R$ 707.317,09
Mensal	R$ 137.533,88	R$ 58.943,09

1. Cálculo da Folha de Vereadores		Unitário	Mensal	Anual	Patronal INSS 21%
Vereadores	12	6.012,00	72.144,00	865.728,00	181.802,88
Presidente	1	7.800,00	7.800,00	93.600,00	19.656,00
Total Vereadores			**79.944,00**	**959.328,00**	**201.458,88**

2. Cálculo da Folha de Assessores	Unitário	Mensal	Anual	Patronal INSS 21%
Folha de Pagamento Assessores	1.500,00	21.000,00	252.000,00	52.920,00
13º Assessores Parlamentares			21.000,00	4.410,00
Total Assessores Parlamentares			**273.000,00**	**57.330,00**

3. Cálculo da Folha dos Comissionados	Mensal	Anual	Patronal INSS 21%
Folha Servidores Comissionados	11.564,00	138.768,00	29.141,28
Férias Servidores 1/3 Comissionados		3.854,67	809,48
13º Servidores Comissionados		11.564,00	2.428,44
Total Servidores Comissionados		**154.186,67**	**32.379,20**

4. Cálculo da Folha da Pensionista	Mensal	Anual	Previdência (0%)
Folha Pensão Vitalícia	4.008,00	48.096,00	-
Total Pensionista		**48.096,00**	-

5. Cálculo da Folha de Servidores Concursados	Mensal	Anual	Patronal Capesb 14,29%
Folha Servidores Concursados	7.058,25	84.699,00	12.103,49
13º Servidor Concursado		7.058,25	1.008,62
1/3 Férias Servidor Concursado		2.352,75	336,21
Total de Gasto com Servidores Concursados		**94.110,00**	**13.448,32**

Total Geral com Pessoal	1.528.720,67
Total Geral Obrigações Patronais (Regime Geral)	291.168,08
Total Geral Obrigações Patronais (Regime Próprio)	13.448,32
Total Geral com Pessoal - LRF	1.833.337,07

Tetos a serem observados

30% do Deputado Estadual na Fixação do Subsídio do Vereador

Valor do Subsidio do Deputado Estadual	20.042,35
Máximo Permitido para o Vereador - 30%	**6.012,71**

70% da E.C. 025/2000

Total Máximo Permitido para Gastar com Pessoal em 2013	1.650.406,54
Total Previsto com Pessoal em 2013	1.528.720,67
% Prevista em 2013	**64,84**

5% da Receita do Município (para o cálculo do Duodécimo)

Receita (Efetivada e Prevista)	33.681.766,22
Total Anual Previsto com Vereador em 2013	959.328,00
% Total prevista em 2013	**2,85**

6% da LRF - (RCL até o 1º quadrimestre de 2012).

Receita Corrente Líquida	67.395.843,36
Total Previsto com Pessoal em 2013	1.528.720,67
Total Previsto com Obrigações Patronais (Pessoal) em 2013	304.616,40
% Total prevista em 2013	**2,72**

1. Não existe previsão para reajuste no Salário dos Servidores.
2. Para os Vereadores o aumento será de 61,80%.
3. Em razão da nomeação dos efetivos ocorrer somente em 2013, eles só farão jus as Férias em 2014.
4. A Remuneração dos Assessores Parlamentares dependerá de Projeto de Lei o qual será R$ 1.500,00. Os Assessores não fazem jus à remuneração de 1/3 de férias.
5. Na Folha de Comissionado, foram excluídos os cargos: 01 Diretor Administrativo R$ 1.600,00, 10 Coordenadores R$ 880,00 cada e 04 Chefe de Setor R$ 650,00 cada.
6. A pensão vitalícia corresponde a 2/3 do Subsídio do Vereador.